



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
11/11/2014

Proposição
PLS nº 130, de 2014 - Complementar

autor
Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB/SP)

n.º do prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	---------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso I do artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 130, de 2014, como segue:

“I - remissão dos créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal, por legislação estadual publicada até 30 de abril de 2015; e”

Justificação

Os Estados decidirão, por meio de convênio celebrado na forma do PLS 130/2014, a regularização de benefícios fiscais originalmente concedidos sem a observância do rito definido no ordenamento brasileiro. Trata-se de um procedimento de exceção que permitirá superar o clima de insegurança jurídica que acompanha o ambiente da guerra fiscal; o rito ordinário, para a concessão de novos benefícios, seguirá os termos da LC 24/75.

É de fundamental importância, portanto, a definição de um termo, uma data de referência bem definida que servirá de fronteira para a aplicação da regra geral ou das condições excepcionais do PLS 130. Não convém que essa data-limite fique vinculada à promulgação do próprio projeto, cuja tramitação pode ser antecipada, ou se estender por um período mais longo, ao sabor das circunstâncias políticas. Quanto mais extenso esse prazo, maiores serão as pressões para a concessão generalizada de benefícios fiscais, estimulada pela expectativa de enquadramento no convênio a ser celebrado pelos Estados.

Para evitar esse quadro indesejável, que poderá até mesmo comprometer a saúde financeira dos Estados, já fragilizados pela perda de dinamismo das receitas e a necessidade de atender as demandas sociais, propomos que apenas os benefícios concedidos até 30 de abril de 2015 – data de publicação da legislação estadual correspondente – possam ser considerados para efeito do convênio a ser celebrado na forma estipulada pelo PLS 130/14. Fica definido, assim, um prazo razoável até mesmo para a ação dos governadores recentemente eleitos que poderão decidir após os novos quadros de governo terem se familiarizado com a situação financeira dos respectivos Estados.

PARLAMENTAR



SF/14960.61400-23